



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.033641/2020-48**

**INTERESSADO: WALDONYS JOSÉ TORRES DE MENEZES**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto em 11/6/2021 que demanda que seja reconhecido o cumprimento parcial da penalidade aplicada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), em primeira instância administrativa, de suspensão de habilitação associada ao Certificado de Piloto Aerodesportivo (CPA) nº 727, de titularidade do Sr. Waldonys José Torres de Menezes.

1.2. O processo foi instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração (AI) nº 2604, de 15/9/2020 (SEI 4770127). De acordo com o relato produzido pela fiscalização desta Agência, o interessado realizou manobra aérea arriscada no dia 29/7/2020, no município de Aquiraz/CE, quando no comando da aeronave de marcas PU-SHO, estando com passageiro a bordo (SEI 4770206).

1.3. Cientificado sobre a lavratura do AI, o interessado se manifestou tempestivamente para, nos termos do art. 28 da Resolução nº 472/2018, requerer a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, com a finalidade de obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor médio da penalidade pecuniária aplicável (SEI 5050582).

1.4. Em Decisão de Primeira Instância, a SPO confirmou a materialidade da conduta infracional, visto que o autuado realizou manobra arriscada ao desligar o motor em pleno voo com a presença de um passageiro a bordo da aeronave. Desse modo, imputou ao interessado – pelo risco à segurança do voo e à integridade física de pessoas – multa no montante de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio constante no Anexo I a Resolução ANAC nº 472/2018, cumulada com suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias do certificado de habilitação técnica averbado à licença do aeronauta (SEI 5736928).

1.5. Ao ser notificado da Decisão, o interessado adimpliu a multa no prazo previsto e, em relação à sanção de suspensão, o procurador do autuado interpôs o recurso ora em análise, no qual solicitou a reconsideração do prazo da penalidade. Alegou que, no âmbito do processo 00058.026665/2020-30, a habilitação do aeronauta já fora cautelarmente suspensa por 48 (quarenta e oito) dias – de 29/7 a 14/9/2020 –, remanescendo o cumprimento de doze dias. Desse modo, requereu que a Agência reconheça a efetivação parcial da penalidade de suspensão imposta (SEI 5934049).

1.6. No exame de admissibilidade da manifestação apresentada, a SPO atestou a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso e, em relação ao juízo de retratação, a Superintendência manteve a decisão proferida previamente (SEI 6202951).

1.7. Para evidenciar o quantitativo e o histórico de processos sancionadores na Agência, a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN) elencou outros autos de infração que foram lavrados em desfavor do interessado (SEI 6341753).

1.8. Após distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 3/11/2021, o processo foi encaminhado a esta Diretoria, para a relatoria (SEI 6410060).

1.9. O processo foi retirado de pauta da 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada realizada em 30/11/2021, com prorrogação do prazo de relatoria (SEI 6524756). Uma nova prorrogação de prazo foi pedida em 26/1/2022 devido ao levantamento de informações relevantes sobre voos acrobáticos (SEI 6732381).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 10/03/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6425369** e o código CRC **2067D0AD**.

SEI nº 6425369